

**CONTRATO PARA PRESTAÇÃO DE
SERVIÇOS DE AUDITORIA, QUE
FAZEM ENTRE SI A COMPANHIA
ESPÍRITO SANTENSE DE
SANEAMENTO - CESAN E A
EMPRESA BDO TREVISAN
AUDITORES INDEPENDENTES.**

Por este instrumento particular, a **COMPANHIA ESPÍRITO SANTENSE DE SANEAMENTO**, sociedade de economia mista estadual, sediada na Av. Governador Bley, 186, 3º pavimento, em Vitória-ES, inscrita no CNPJ sob nº 28.151.363/0001-47, doravante designada **CESAN**, neste ato representada por seus Diretores Presidente, de Administração e de Meio Ambiente, respectivamente, os Srs. **PAULO RUY VALIM CARNELLI** e **LUIZ FERRAZ MOULIN** e a empresa **BDO TREVISAN AUDITORES INDEPENDENTES**, com sede na Rua Bela Cintra, nº 952, 3º andar, São Paulo- SP, inscrita no CNPJ sob o nº 52.803.244/0001-06, a seguir denominada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo Sr. **EDUARDO AUGUSTO ROCHA POCETTI**, inscrito no CPF sob o nº 837.465.368-04, residente e domiciliado na Cidade de São Paulo, firmam o presente **CONTRATO DE EMPRESA DE AUDITORIA INDEPENDENTE PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS À CESAN, RELATIVOS AOS EXERCÍCIOS FINANCEIROS DE 2007 E 2008, A ENCERRAREM-SE EM 31/12/2007 E 31/12/2008, RESPECTIVAMENTE**, cujo processo está protocolado na **CESAN** sob o nº 806.2007.00020, aprovado pela Diretoria da **CESAN** em sua reunião nº 1676ª, de 24/10/2007 e homologado pelo Conselho de Administração da **CESAN**, através de Deliberação nº 3297/2007, de 30/10/2007, sujeitando-se as contratantes às disposições da Lei nº 8.666/93, de 21/06/93 e suas alterações, observando-se, no que couber, as disposições das Leis nºs 8.880, de 27/05/94, 9.069, de 29/06/95, 9.648, de 27/05/98 e 10.192 de 14/02/2001, e as seguintes cláusulas:



[Handwritten signature]

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

- 1.1 Constitui objeto do presente **CONTRATO**, sob regime de preços unitários, a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE AUDITORIA INDEPENDENTE PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS À CESAN, RELATIVOS AOS EXERCÍCIOS FINANCEIROS DE 2007 E 2008, A ENCERRAREM-SE EM 31/12/2007 E 31/12/2008, RESPECTIVAMENTE.**
- 1.2 Os **SERVIÇOS** previstos neste **CONTRATO** serão executados de acordo com o que consta no **ANEXO I - PLANILHAS DE PREÇOS, ANEXO III - PROJETO BÁSICO e no ANEXO V - ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS E RELATÓRIOS A SEREM EMITIDOS**, do Edital que a este integra.
- 1.3 Na execução dos **SERVIÇOS**, a **CONTRATADA** estará obrigada a observar todas as condições estabelecidas neste **CONTRATO**, especialmente as obrigações constantes da **CLÁUSULA DÉCIMA**.
- 1.4 Salvo o que tiver sido expressamente modificado pelo presente instrumento, os **SERVIÇOS** ora contratados serão efetuados em conformidade com os documentos a seguir enumerados, os quais, após rubricados pelas partes contratantes, passam a integrá-lo como se nele transcritos:
 - a - **EDITAL Nº 004/2007 – TOMADA DE PREÇOS - CESAN e seus anexos;**
 - b - **carta proposta da CONTRATADA, datada de 30/08/2007 e seus anexos.**

CLÁUSULA SEGUNDA - FONTE DE RECURSOS

- 2.1 Os recursos financeiros para pagamento dos encargos resultantes desta **TOMADA DE PREÇOS**, provêm da receita própria da **CESAN**, conforme Código Contábil nº 43.400.450.304.4000.

CLÁUSULA TERCEIRA - PREÇOS

- 3.1 O valor global para a execução dos **SERVIÇOS** é de **R\$ 181.000,00 (cento e oitenta e um mil reais)** referenciados ao mês de **MAIO/2007**.
- 3.2 Nos preços unitários e totais de cada serviço proposto, estão incluídos:
 1. Materiais de expediente, desenho, reprodução e outros necessários aos serviços;
 2. mão-de-obra da equipe;
 3. seguros em geral;
 4. encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e tributários de qualquer natureza, resultante da execução do **CONTRATO**;
 5. responsabilidade pelos danos causados diretamente à **CESAN** ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do **CONTRATO**; e
 6. equipamentos, móveis, utensílios e veículos.
 7. estadas;
 8. passagens;
 9. transporte;
 10. alimentação;
 11. **BDI, composto de:**
 - a) Administração Central;
 - b) Administração Local;
 - d) Mobilização, manutenção e desmobilização da equipe;
 - e) Impostos;
 - f) Lucro.



2

- 3.3 A eventual inadimplência da **CONTRATADA** com referência aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais, não transferem à **CESAN** a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do **CONTRATO** ou restringir a regularização e o uso dos **SERVIÇOS**.
- 3.4 Nas Reclamações Trabalhistas ou nas Ações Judiciais relacionados aos **SERVIÇOS** objetos da licitação, em que a **CESAN** for indicada pelo reclamante como **RESPONSÁVEL SUBSIDIÁRIA**, serão apropriados todos os gastos incorridos para a promoção da defesa ou acompanhamento do processo, devendo estes serem ressarcidos à **CESAN** pela **CONTRATADA**. O critério de apropriação pela **CESAN**, será a apuração direta das despesas com passagens, deslocamentos, estadas, diárias e apurações indiretas através da aprovação do custo hora dos empregados da **CESAN** e restituição dos honorários advocatícios e outros por ela eventualmente pagos.
- 3.5 Nas Reclamações Trabalhistas ou nas Ações Judiciais relacionadas aos **SERVIÇOS** objetos da presente licitação, em que o Juízo de Primeira Instância decida pela procedência dos pedidos constantes na petição inicial, com a condenação da **CESAN**, a **CESAN** fará de imediato a retenção dentre os créditos existentes ou futuros da **CONTRATADA**, mesmo que de contrato diferente, até o valor atribuído à condenação. Este valor poderá ser revisto pela **CESAN**, através de solicitação de sua Unidade de Relações de Trabalho, quando o andamento do processo trabalhista indicar esta necessidade.
- 3.6 Os preços propostos pelos licitantes incluem, enfim, todas as despesas necessárias à execução total dos **SERVIÇOS** licitados, bem como seus lucros, conforme as especificações e **ANEXOS** contidos neste Edital.

CLÁUSULA QUARTA - PRAZOS E CONDIÇÕES DE ACEITAÇÃO DOS SERVIÇOS

- 4.1 O prazo de vigência do **CONTRATO** será de **26 (vinte e seis) meses**, contados a partir da data de sua assinatura e respectiva publicação de seu extrato na imprensa oficial.
- 4.2 O prazo de execução integral dos **SERVIÇOS** é de **24 (vinte e quatro) meses**, contados a partir da emissão da Ordem de Início de Serviços (OIS), que ocorrerá após a assinatura do **CONTRATO** e publicação do seu extrato na imprensa oficial.
- 4.3 As demais condições que envolvem os **PRAZOS E CONDIÇÕES DE ACEITAÇÃO DOS SERVIÇOS** deste **CONTRATO** são aquelas constantes do **ITEM 7 das Condições Gerais e ITEM 7 das Condições Específicas** do Edital, que a este integra.

CLÁUSULA QUINTA - PAGAMENTOS

- 5.1 As condições para os **PAGAMENTOS** são as constantes no **ITEM 6 das Condições Gerais e Específicas** do Edital, que a este integra.

CLÁUSULA SEXTA - REAJUSTAMENTO

- 6.1 Os preços serão **fixos e irrevogáveis** pelo período de 1 (um) ano, admitindo-se, entretanto, o reajustamento, mediante autorização legislativa pertinente. Na oportunidade, serão utilizados para efeito de reajustamento, os índices setoriais compatíveis com o objeto licitado, aplicando-se a seguinte fórmula:

$$R = VF \frac{(I1 - I0)}{I0}$$

Sendo:



R = Valor do reajustamento procurado.

Vf = Parcela básica a reajustar.

I = Índice da Coluna 39 (Serviços de consultoria) da Fundação Getúlio Vargas.

Índice com Indicador "1" – Relativo ao mês imediatamente anterior ao da concessão do reajustamento.

Índice com Indicador "0" – Relativo ao mês imediatamente anterior ao do orçamento da CESAN que é MAIO/2007.

- 6.2 O reajustamento só será devido após a avaliação dos preços praticados no mercado, na ocasião, e a comprovação de que estes sofreram modificações equivalentes à variação contemplada na cláusula contratual, nada obstando, entretanto, sua eventual negociação, desde que vantajosa para a CESAN.
- 6.3 O pedido de reajustamento deverá ser instruído com comprovação formal da variação dos preços no mercado, conservada a proporcionalidade da composição analítica da proposta de preços inicialmente apresentada, e encaminhado diretamente à unidade gerenciadora do CONTRATO, para exame e encaminhamento interno.
- 6.4 O gerenciador do CONTRATO pela CESAN analisará, periodicamente, através de pesquisa, o valor praticado no mercado, visando mensurar a variação dos preços, propondo à CONTRATADA a revisão, quando o preço praticado no CONTRATO for maior do que o preço praticado no mercado.
- 6.5 As notas fiscais de reajustamentos deverão ser apresentadas distintamente das notas fiscais dos Serviços que se refiram.

CLÁUSULA SÉTIMA- SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 7.1 As condições para a SANÇÕES ADMINISTRATIVAS são as constantes no ITEM 8 das Condições Gerais do Edital, que a este integra.

CLÁUSULA OITAVA - FISCALIZAÇÃO

- 8.1 A Fiscalização dos SERVIÇOS objeto deste CONTRATO, ficará a cargo da COORDENADORIA DE AUDITORIA INTERNA da CESAN.
- 8.2 As demais condições para a FISCALIZAÇÃO são as constantes no ITEM 12 das Condições Gerais do Edital, que a este integra.

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DA CESAN

- 9.1 A CESAN se obriga a:
- 1 - Prestar à CONTRATADA todas as informações e documentos solicitados para a execução do trabalho de auditoria;
 - 2 - efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA na forma estipulada na Cláusula Quinta deste CONTRATO;
 - 3 - acompanhar e verificar o desenvolvimento dos SERVIÇOS e cumprimento do CONTRATO, através de sua Auditoria Interna;
 - 4 - cooperar na preparação de dados suplementares que sejam solicitados, pela CONTRATADA, para seu exame e eventual incorporação de relatório de Auditoria;
 - 5 - o atraso ou omissão por parte da CESAN e/ou seus representantes, no exercício dos direitos e poderes que lhe assistam em decorrência deste CONTRATO desde que motivados por



[Handwritten signatures and initials]

força maior, não poderá ser interpretado como renúncia a tais direitos, nem como aceitação das circunstâncias que lhe permitam exercitá-los.

CLÁUSULA DÉCIMA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 10.1 Responsabilizar-se pela execução dos **SERVIÇOS** para a **CESAN**, obedecendo às especificações e as Condições Gerais e Específicas do Edital, bem como seus **ANEXOS**, ficando acordado que os mencionados documentos passam a integrar este **CONTRATO**, para todos os efeitos, ainda que nele não escritos.
- 10.2 A **CONTRATADA** se obriga a executar integralmente os serviços descritos na cláusula primeira deste **CONTRATO**, vedada a subcontratação dos serviços ora contratados, correndo à sua expensas todas as despesas pertinentes, tais como: materiais, mão-de-obra, estadas, passagens, transporte e alimentação, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários, bem ainda, aquelas decorrentes do registro deste instrumento e suas eventuais alterações no Cartório de Títulos e Documentos da Comarca de Vitória - Estado do Espírito Santo.
- 10.3 Todas as atividades relacionadas ao desenvolvimento dos trabalhos, deverão ser previamente acordados junto à Fiscalização da **CESAN**.
- 10.4 Sempre que solicitado pela **CESAN**, a **CONTRATADA** deverá apresentar explicações pormenorizadas dos assuntos apontados em seus pareceres e relatórios objeto desta Contratação.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- DOCUMENTOS ANTERIORES E REGISTRO

- 11.1 Em caso de divergência existente entre os documentos integrantes do presente **CONTRATO**, fica estabelecido que este instrumento prevalecerá como regulador dos **SERVIÇOS** ora contratados, substituindo toda e qualquer documentação anteriormente trocada entre a **CESAN** e a **CONTRATADA**.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - TRIBUTOS

- 12.1 Qualquer alteração, criação ou extinção de benefícios fiscais ou de tributos (impostos, taxas ou contribuição de melhoria) após a assinatura deste **CONTRATO**, que reflita comprovadamente nos preços ora contratados, facultará as partes a sua revisão para mais ou para menos, por mútuo e expresse acordo, observada a legislação vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - RESCISÃO

- 13.1 O **CONTRATO** poderá ser rescindido nos casos definidos no art. 78 e seguintes da Lei 8.666/93 e suas posteriores alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - SUPRESSÕES OU ACRÉSCIMOS

- 14.1 As condições para as **SUPRESSÕES OU ACRÉSCIMOS** são as constantes no **ITEM 10** das **Condições Gerais** do Edital, que a este integra.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - CAUÇÃO DE GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO

- 15.1 Até 05 (cinco) dias após a data da assinatura deste instrumento, a **CONTRATADA** apresentará na Gerência Financeira e Contábil, Divisão de Contratos e Convênios (R-DCC) da **CESAN**, situada na Av. Governador Bley, 186, Centro - Edifício BEMGE - Vitória - E.S, como garantia da fiel execução deste **CONTRATO**, Carta de Fiança Bancária ou Seguro Garantia, conforme proposta da licitante,



Handwritten signatures and initials at the bottom of the page.

correspondente a 5% (cinco por cento) do valor global contratado, observadas as disposições constantes do MODELO que integra as RELAÇÃO DE MODELOS.

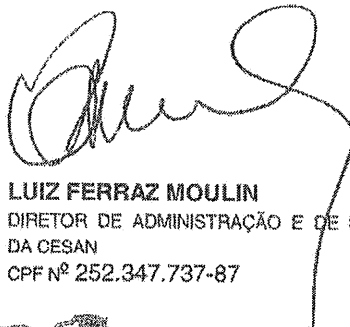
CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - FORO

16.1 Elegem, as partes, o Foro da Comarca de Vitória, Capital do Estado do Espírito Santo, com renúncia expressa a qualquer outro para solução de quaisquer questões oriundas do presente CONTRATO.

E, por estarem justas e contratadas, assinam o presente, por si e seus sucessores, em vias iguais e rubricadas para todos os fins de direito na presença das testemunhas abaixo firmadas.

Vitória/ES, 14 NOV 2007

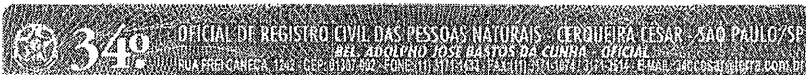

PAULO RUY VALIM CARNELLI
DIRETOR PRESIDENTE DA CESAN
CPF Nº 479.038.137-49


LUIZ FERRAZ MOULIN
DIRETOR DE ADMINISTRAÇÃO E DE MEIO AMBIENTE
DA CESAN
CPF Nº 252.347.737-87


EDUARDO AUGUSTO ROCHA POCETTI
REPRESENTANTE LEGAL CONTRATADA
CPF Nº 837.465.368-04

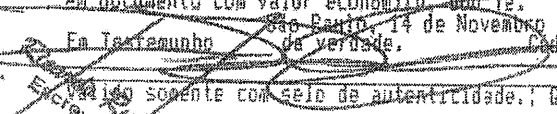
TESTEMUNHAS:

1) 
2) 


349 OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS - CERQUEIRA CESAR - SÃO PAULO/SP
REL. ADOLPHO JOSE BASTOS DA CUNHA - OFICIAL
QUA PERMANEÇA 1442 CEP: 01307-002 FONE: (11) 3111-4431 FAX: (11) 3111-0747 E-MAIL: JABCOSS@ofcrra.com.br

Reconheço por semelhança a firma de: EDUARDO AUGUSTO ROCHA POCETTI,
em documento com valor econômico, doré.

Em Testemunha de veracidade. São Paulo, 14 de Novembro DE 2007.


Foi assinado somente com selo de autenticidade. Otd.: J
Escritório Autorizado

